



LEI N.º 162-A /2004. De 22 de abril de 2004.

“REGULARIZA E INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal do Município de Novo Progresso-Pa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Junta de Serviço Militar - JSM, passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas na Lei Federal nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 e sua Regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966, bem como, a (IR-30-12) Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz, aprovadas pela Portaria n167 18/dgp, DE 24 DE Março de 1986, e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal designará funcionários do Quadro Único dos Funcionários do Município, em quantidade suficiente para atender os serviços da Junta de Serviço Militar-JSM.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Chefe da Junta de Serviço Militar com vencimentos equiparados ao de Chefe de Departamento, de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, com função gratificada, a ser regulamentada pelo Poder Público Municipal, com base nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 4º- Fica criado o cargo de Auxiliar de Secretário da Junta de Serviço Militar a ser preenchido por um funcionário efetivo ou concursado que auxiliará o Secretário em todas as atividades inerentes a Junta de Serviço Militar, bem como, substituirá o Secretário em todos os seus impedimentos, podendo o auxiliar a Junta de Serviço Militar receber gratificação, a critério do Presidente da Junta de Serviço Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR-163 CUIABÁ-SANTARÉM - KM 1085 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

Art. 5º - A designação e substituição do Chefe da JSM se fará nos termos da Lei Municipal que “**INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**” não se aplicando ao caso o previsto na IR 30-12 (Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz).

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir no orçamento vigente o crédito especial para a cobertura das despesas oriundas desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVO PROGRESSO, Estado do Pará em 22 de abril de 2004.**


Juscelino A. Rodrigues
Prefeito Municipal